



## DECRETO Nº 23, de 03 de abril de 2020

**"Altera o Decreto nº 21 de 27 de março de 2020."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de plano de ações de prevenção e combate a pademia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos no âmbito do município de Santa Tereza de Goiás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município de Santa Tereza de Goiás, e em consonância com o Decreto nº 9.633, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás.

### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 21, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*Art. 2º-A - Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:*

*I - autopeças;*

*II - estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;*

*III - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;*

*IV - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;*

*V - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o*



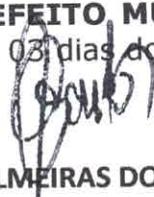
*V - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores; e*

*VI - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas.*

**Art. 2º** O cumprimento das determinações deste Decreto estende-se a 19 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

  
**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal